



Número: **0800164-12.2019.8.18.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Abatimento proporcional do preço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA (AUTOR)	GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12547 994	15/10/2020 13:48	<u>2647974_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo: 08001641220198180026

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$2.531,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/10/2020 13:48:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151348580040000011869960>
Número do documento: 2010151348580040000011869960

Num. 12547994 - Pág. 1

⑥ Preverremos faturada fatura-
ria na expectativa que sain-
do com o mesmo numero
de faturamento e movi-
miento de vendas superie-
rissimo em termo de
50%

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É
REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS
ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O OMBRO DA VÍTIMA.

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: Fístula de pele aberta por cima.
PERDA IMPORTANTE DE SANGUE DURANTE A CIRURGIA: () SIM () NÃO ESTIMADA _____ ml
PEÇA PARA HISTOPATOLÓGICO: () SIM () NÃO QUAL? _____
CRM-27607
COTOFED
Hemostat R2



verde
2463

ATESTADO

mpos
1357

Cury
1388

ATESTO QUE A SRA MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA SOFREU FRATURA DO UME-RO PROXIMAL DIREITO ONDE FOI SUBMETIDA A CIRURGIA NO HGV NO DIA 19/01/2019. ESTÁ EM POS OPERATORIO, ENCAMINHO A AVALIA-ÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA SO-BRE AFASTAMENTO DO TRABALHO.

PACIENTE

MARIA DO SOCORRO ALVES

IDADE	CLINICA	NEFROLOGIA
DATA	FRAT UMEMO PROXIMAL PARA PPO POS OP COM ESTADO GERAL BOM, FO BOA EVOLUÇÃO SEM FLOGITICOS, NEURO VASCULAR OK	

I08705 - MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Data da internação: 13/12/2017 - 12:50:00 Sexo: F
Responsável: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
Clinica: CIRURGIA GERAL Leito: CC0208

Idade: 54 ANOS,6 MESES,4 DIAS

Evolução

30/12/2017

11:06:17 CLIENTE NO 18º DIH POR FRATURA DE UMEMO "D". REGULADA, AGUARDANDO SENHA PARA TRANSFERENCIA.
CONSCIENTE, ORIENTADA, FÁSICA, EUPNÉICA, DEMBULANDO. SSV ESTÁVEIS, NORMOTENSAS, NORMOTÉRMICAS

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/10/2020 13:48:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151348580040000011869960>
Número do documento: 2010151348580040000011869960

Num. 12547994 - Pág. 3



HOSPITAL GETULIO VARGAS
Av. Frei Serafim, 2352 Centro - Fone: 86 3221-3040
TERESINA - PI CEP: 6400000 CNPJ: 06.553.554/0104-43

LAUDO MÉDICO

Dados do Atendimento:

Paciente: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
Prontuário: 326356 Atendimento: 541513
Dt. Nasc.: 09/06/1963 Idade: 54a 7m 1d Sexo: F

Dados da Solicitação:

Pedido: 83322 Data Pedido: 07/01/2018
Médico Solicitante: JOSE WILSON RODRIGUES
Setor Solicitante: CL NEFROLOGIA
Unid. Internação / Leito: CL NEFROLOGICA / NEF 330
Convênio: SUS - INTERNACAO
Cód. Procedimento: 02.04.04.011-6 Data do Laudo: 08/01/2018

RADIOGRAFIA OMBRO DIREITO

RELATÓRIO:

O estudo radiológico do ombro direito realizado nas incidências AP e rotação interna e externa

demonstra:

- Fratura fragmentada recente na cabeça do úmero.
- Edema de partes moles.

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA,
QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É OMBRO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	<u>R\$ 1.687,50</u>	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **OMBRO**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **OMBRO**.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidade permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.



CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 15 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/10/2020 13:48:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513485800400000011869960>
Número do documento: 20101513485800400000011869960

Num. 12547994 - Pág. 5